



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

P M S  
F L S N° 6797

## PARERECER TÉCNICO ENGENHARIA

TOMADA DE PREÇOS: Nº TP 2022.08.30.01

Órgão Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta à INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de consulta realizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Benedito, notadamente acerca do regular atendimento da resposta a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, no procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços nº TP 2022.08.30.01, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E PEDRA TOSCA DE VIAS DAS LOCALIDADES DO SÍTIO CRUZ DE RAIO E DO SÍTIO CAMOCIM NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE.**

Em Análise ao INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO da Empresa: ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS LTDA, segue abaixo consideração e observações:

### 1. ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS LTDA,

#### II— AS RAZÕES DA REFORMA:

A Empresa ora Requerente, na qualidade de licitante, participou de referido procedimento licitatório, apresentando documentação de habilitação, bem como a proposta para execução dos serviços.

Ocorre, todavia que a digna comissão de licitação, julgou a inabilitação da Requerente, sob a parca fundamentação de que a mesma apresentou acervo não compatível com o objeto da licitação por não atender o item 3.4.1.3.1 do Edital TOMADA DE PREÇOS nº 2022.08.30.01 que diz o seguinte;

3.4.1.3.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância;

- |   |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>- PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)</li><li>- MEIO FIO PRÉ MILDADO (0,7x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO</li><li>- CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL</li></ul> |
|---|

A Empresa Requerente foi inabilitada pela Comissão de Licitação com o argumento de que o acervo apresentado pela a Requerente não atende ao um item em específico que é CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL sendo assim apresentando item divergente e superior ao pedido no item 3.4.1.3.1



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

P M S B  
F L S N° 1798

entretanto a empresa apresentou em seu acervo item similar ao pedido no edital que é BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL.

Entretanto, apesar da Empresa Requerente não apresentar em seu acervo um único item que é CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL isso não desqualifica a Requerente de executar os serviços d Edital TOMDA D PREÇOS n° 2022.08.30.01 que é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E PEDRA TOSCA DE VIAS DAS LOCALIDADES DO SÍTIO CRUZ DE RAIO E DO SÍTIO CAMOCIM NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, por ter já executado o mesmo tipo de serviço constantes no acervo apresentado junto aos documentos de habilitação.

#	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	UNID.	UNID. DE MEDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1.1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTAMENTO (ADREÇADO ADJUNTO)	M²	M²	200,00
1.2	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA REJUNTAMENTO (ADREÇADO ADJUNTO)	M²	M²	200,00
1.3	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA REJUNTAMENTO (ADREÇADO ADJUNTO)	M²	M²	200,00
1.4	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA (REJUNTAMENTO)	M²	M²	30,00
1.5	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA (REJUNTAMENTO)	M²	M²	30,00
1.6	RECOMPOSIÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO	M	M	8,00
1.7	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO (REJUNTAMENTO)	M²	M²	35,00
1.8	MEIO FIO MOLDADO (LITOMOLDADO) (REJUNTAMENTO)	M	M	25,00
1.9	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	M	25,00

Este é o  
Requerente  
Vencedor  
16/09/2023



Assinatura  
11/10/2023  
Assinatura  
16/09/2023

Assim sendo, tem-se que a inabilitação de empresa em razão da divergência é no mínimo desarrazoada, por se mostrar uma exigência desnecessária e que implica unicamente em ônus aos licitantes.

Dessa forma, constatando-se a presença de todos os documentos essenciais à habilitação foram devidamente apresentados, deve o Pregoeiro agir com sabedoria e razoabilidade habilitando a empresa Recorrente, tendo em vista que foram satisfeitas as formalidades necessárias à contratação do vencedor.

Assim sendo, pelos fatos apresentados e em respeito aos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material, a *decisum* da Colenda Comissão, não merece prosperar, razão pela qual, se requer desde logo, a devida retificação no intuito de reconhecer a legítima habilitação da Empresa Recorrente, por assim ser da mais lidima justiça.

- 1.1 OBSERVAÇÕES: A empresa requerente, alega que apresentou os itens de relevância solicitados no edital de n° TP 2022.08.30.01, sabe-se que, meio fio e sarjeta são componentes distintos de uma pavimentação, portanto é solicitado como parcelas de relevância separadas.





Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

P M S  
FLS N° 6799

**MEIO FIO:** A principal característica do meio-fio é a de constituir um obstáculo ou uma separação entre o tráfego de veículos na faixa de rolamento e o trânsito de pedestres nos passeios. O meio-fio tem ainda por função delimitar a faixa de rolamento da via pública e os passeios laterais ou refúgios centrais, protegendo-os e mantendo-lhes os bordos alinhados. Além disso, constitui uma ótima referência para o tráfego de veículos, pois orienta os seus condutores indicando-lhes as linhas extremas de faixa onde ele é permitido; é assim, também, um elemento indispensável à segurança dos transeuntes, nos passeios e nos refúgios centrais.

**SARIETAS:** São canais longitudinais que acompanham o sentido das vias e são destinados a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada e da faixa de passeio até o dispositivo de drenagem, boca de lobo, galeria etc.

A empresa alega ainda que, os itens apresentados possuem características similares por constar em seu acervo o item "BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL". Sabe-se que esse item é o mesmo meio-fio, não tendo nada de similaridade com componente " CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL", no caso "SARJETA".

- 1.2 CONSIDERAÇÕES: Parecer não favorável a empresa ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

Com as observações e considerações técnicas acima, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo na fase de habilitação da Tomada de Preços nº TP 2022.08.30.01.

Este é o Parecer.

São Benedito/CE, 22 de maio de 2023.

**DAVID DE SOUSA  
FERNANDES:  
96812052353**

Assinado digitalmente por DAVID DE SOUSA  
FERNANDES:96812052353  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=38038006000120,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,  
CN=DAVID DE SOUSA FERNANDES:  
96812052353

Razão: Eu sou o autor deste documento

**David de Sousa Fernandes**

Engenheiro Civil / Prefeitura Municipal de São Benedito

RNP: 060133223- 7